



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO Nº 009/2017.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO e o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.803/2017.

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NALDO WIEGERT, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4008623144, inscrito no CPF sob o nº. 083.748.990-34, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 970, Apto. 01 Centro, nesta cidade de Santo Augusto / RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, s/n, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí (RS), neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sr^a. Marli Gaspar da Silva, CPF nº. 474.668.710-20, a seguir simplesmente denominado de INSTITUTO, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Convênio, a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao INSTITUTO, pela prestação de serviço no atendimento integral à abrigada interdita ROSA NUNES DA SILVA, em situação de risco pessoal e social, carente de recursos, por determinação judicial, mantida no Instituto desde 24 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VOLOR

- I – ao MUNICÍPIO compete transferir ao INSTITUTO os recursos financeiros para a execução deste Convênio, por cota mensal;
- II – os valores transferidos pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO, previstos neste convenio, é para cumprimento das obrigações deste para com a abrigada, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês,
- III – O MUNICÍPIO receberá mensalmente a nota para efetivar o pagamento ao INSTITUTO com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento haverá a incidência dos encargos legais;
- IV - O valor do repasse será reajustado a cada ano pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

I - O INSTITUTO fica responsável pela abrigada, devendo emitir relatório mensal e enviar ao MUNICÍPIO, para Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, que é a Secretaria responsável pelo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes, até o limite previsto na Lei Nº 8.666/93 e também, ser rescindido a qualquer momento por relevante interesse público, com notificação regular a ser encaminhada ao Instituto.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

Fica conveniado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos encargos do INSTITUTO para o MUNICÍPIO, correrão a expensas do INSTITUTO.

CLÁUSULA SEXTA - FICALIZAÇÃO

O Município, por seu Prefeito Municipal ou qualquer pessoa desde que prévia e expressamente autorizada, poderá verificar "in loco", o cumprimento dos encargos assumidos pelo INSTITUTO no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

Considerar-se-á extinto o presente convênio por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo:

Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Elemento de Despesa 3.3.90.39/83-1340 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto (RS), para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.


Os efeitos do presente Convênio retroagem a 13 de fevereiro de 2017.

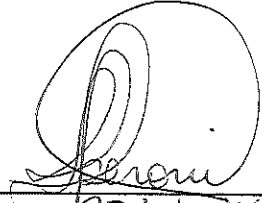
Santo Augusto-RS, 15 de setembro de 2017.


Marli Gaspar da Silva
Diretora Administrativa
INSTITUTO LAR BOM ABRIGO


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 974 56969000


CPF: 274 428610-91


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170